

LEI Nº 2.385 DE 03 JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre isenção de tributos nos casos que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores, nos casos de construções do “Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV” instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, **durante a fase de construção até a efetiva entrega das unidades aos respectivos beneficiários**, a isenção dos tributos a seguir discriminados:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI: por ato oneroso *inter vivos*, exclusiva e especificamente aos contribuintes beneficiados pelo PMCMV;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: exclusiva e especificamente aos contribuintes beneficiados pelo PMCMV;

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV;

IV – Taxas: relativas a protocolos, aprovação de projetos, expedição de alvarás, habite-se, certidões de conclusão das obras, etc. que incidirem sobre os empreendimentos integrantes do Programas.

§ 1º Os projetos do referido programa deverão receber aprovações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do Setor de Engenharia Civil Municipal.

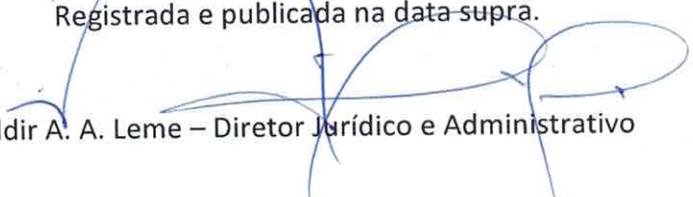
§ 2º A isenção do ISSQN só alcança as empresas responsáveis pela construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, exclusivamente na contratação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data-supra.


Valdir A. A. Leme – Diretor Jurídico e Administrativo